



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Notificação

Agentes da Sucom realizaram vistorias, motivadas por denúncias, no bairro de São Caetano e no Alto da Terezinha. No primeiro identificaram uma residência com atividade sonora em desacordo com a legislação e no Alto da Terezinha notificaram o responsável por uma oficina mecânica que vem funcionando irregularmente, sem alvará de licença.

Prefeitura inicia segunda-feira vistoria do transporte escolar

Medida é obrigatória para renovação do alvará e visa garantir a segurança dos estudantes

Começa na próxima segunda-feira e vai até o dia 15 a vistoria de veículos que fazem transporte escolar na cidade, medida indispensável para renovação do alvará de circulação e para garantir a segurança dos estudantes e usuários do sistema. Além de documentação dos motoristas, a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (Transalvador) exige que os veículos apresentem padronização obrigatória, com faixas pintadas, conforme Art. 136, item III, do Código de Trânsito Brasileiro, condições de tráfego e de segurança, higienização perfeita e bom estado de conservação, controlador de velocidade (tacógrafo, que será aferido pelo lbametro), equipamentos como extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de roda e macaco.



Só serão licenciados os veículos que estiverem em condições de tráfego e de segurança

PÁGINA 3

Município começa requalificação de abrigos da Cidade-Mãe

A Prefeitura Municipal do Salvador, através da secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (Setad), deu início ontem à reforma da Empresa Educativa de Pau da Lima, no bairro de São Marcos, administrada pela Fundação Cidade-Mãe. O local, que já é utilizado para realização de atividades culturais e profissionalizantes de crianças e jovens de 8 a 23 anos, vai ampliar seu leque de serviços e abranger futuramente um Centro de Referência de

Assistência Social (Cras) e o Serviço Integrado de Atendimento Regional (Siga) de Pau da Lima.

Para a formação do indivíduo atendido através da Fundação, serão ministrados cursos de teatro, capoeira e dança, além dos cursos profissionalizantes de operador de informática e mensageiro. O local vai ofertar também, aulas complementares de cidadania, formação de identidade, saúde e nutrição, sexualidade, drogas, higiene pessoal, dentre outros.

A reforma faz parte da requalificação dos prédios da FCM, com duração prevista de 30 dias. Serão executados serviços de melhoria e recuperação das atuais instalações, além da construção de um galpão que abrigará um curso de artes plásticas. O secretário da pasta, Oscimar Torres, destaca a importância dessa obra em benefício da comunidade de São Marcos, que irá contar com um local para assistir e preparar as crianças e jovens a caminho da profissionalização.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.981/2011

Approva o Plano Municipal de Saneamento Básico - Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, autoriza o Município a celebrar Contrato de Programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, ratifica o Convênio de Cooperação entre Entes Federados firmado em dezembro de 2009 e dá outras providências.

BAHIA, O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Anexo I desta Lei.

§ 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Salvador.

§ 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, até 29 de junho de 2012, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Salvador, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

- I – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e
- III – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º Os planos setoriais mencionados nos incisos I e II do *caput* poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de saneamento.

§ 3º O Plano mencionado no *caput*, inclusive em observância ao disposto no art. 229 da Lei Orgânica do Município, produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Salvador será revisto durante o exercício de 2015, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB junto à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Infraestrutura - SETIN, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, especialmente os relativos a:

- I- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II- ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III- ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V- controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água.

VI- recuperação da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII- estudos e projetos de saneamento;

VIII- ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX- ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI- desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XII- formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

§ 1º Os recursos do FMSB somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pela Câmara Técnica de Saneamento do Conselho Municipal de Salvador.

§ 2º A Câmara Técnica do Conselho Municipal de Salvador poderá editar regulamento com o objetivo de disciplinar quais projetos e ações poderão ser admitidos para custeio por parte do FMSB, bem como seu regime de prestação de contas e publicidades de suas aplicações.

§ 3º Não se admitirão propostas de aplicação de recursos do FMSB que não estejam conformes ao previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos Planos Setoriais que o integram.

§ 4º Enquanto não instituído Conselho Municipal de Salvador ou sua Câmara Técnica de Saneamento, a competência prevista no § 1º deste artigo será desempenhada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º O FMSB será constituído de recursos provenientes:

- I- das receitas a ele destinadas pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, nos termos do contrato de programa previsto no art. 9º desta Lei;
- II- das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III- dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV- das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V- dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI- de outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do FMSB serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º O FMSB terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 6º O FMSB será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

§ 1º A organização, composição, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverá constar de seu Regimento Interno.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 7º Fica criado o cargo de Gestor de Fundo, grau 55, código 5513, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Infraestrutura – SETIN, a ser promovido mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor do Fundo a execução das atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos financeiros vinculados ao respectivo Fundo.

Art. 8º Fica ratificado o Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, celebrado entre o Município do Salvador e o Estado da Bahia, Anexo II desta Lei, que prevê a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de

água e esgotamento sanitário, no âmbito do Município do Salvador.

Art. 9º No âmbito da gestão associada autorizada pelo Convênio de Cooperação mencionado no art. 8º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas que prevejam:

- I – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em toda a área urbana do Município, permitida a subcontratação, inclusive mediante parceria público-privada ou locação de ativos por prazo superior a cinco anos, mediante autorização por meio de Lei Municipal específica;
- II – prazo de vigência de, no máximo, 30 (trinta) anos;
- III – o prazo para universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.
- IV – metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;
- V – as prioridades de ação, às quais deverão ser compatíveis com as metas estabelecidas no Plano Setorial de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.
- VI – a transferência de valores para o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, no montante mínimo de 3% (três por cento) sobre a arrecadação bruta da Embasa, no Município, para atendimento as finalidades previstas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O contrato de programa mencionado no caput será automaticamente extinto se o Estado da Bahia vier a transferir o controle acionário da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa para a iniciativa privada.

§ 2º Até que seja celebrado o contrato de programa previsto no Convênio de Cooperação mencionado no art. 9º, deverá a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do território do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO
Secretário Um Municipal dos Transportes e Infraestrutura

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E INFRAESTRUTURA -
SETIN**



**PLANO
MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO**

VOLUME I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

**Salvador
2010**

Prefeitura Municipal do Salvador
Prefeito João Henrique de Barradas Carneiro
Vice-prefeito Edvaldo Pereira de Brito

Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura - Setin
Secretário Euváldo Jorge Miranda de Oliveira
Subsecretária Luciana Barreto Neves

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - Sucop
Edvardo Luis Castro Pinto

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - Sedham
Secretário Paulo Damasceno Silva

Superintendência de Meio Ambiente - SMA
Superintendente Luiz Antunes Athayde Andrade Nery

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Secretário José Saturnino Rodrigues

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência - Sesp
Secretário Fábio Rios Mota

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb
Presidente Álvaro da Silveira Filho

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Presidente Abelardo de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete Luiz Antonio Souza Teles

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CEXEC
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.020 DE 29/07/2010

Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura - Setin
Roberto Falcão de Almeida Souza – Presidente
Sheila Maria Moreira de Souza
Maria Audliadora Valasques dos Santos
Carlos Vicente da Silva Filho

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - Sucop
Romário Tadeu dos Santos
Lucio Sérgio Garcia Mangieri

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - Sedham
Antônio da Rocha Marmo
Cássio Marcelo Silva Castro

Superintendência de Meio Ambiente - SMA
Epinonda Lázaro Pereira Daltro
Adalberto Bulhões Filho
Carlos Alberto Querino e Silva
Ewandro A. Batista

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Antônia Maria Brito de Jesus
Ulisses Nascimento Neves Filho

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb
Rosa Amélia Mendes Carneiro Campos
Ana Maria Vieira de Oliveira

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. - EMBASA
Aldo Carvalho Andrade
Elizabeth de Souza Barbalho
Luiz Geraldo Sampaio

ANEXO AO DECRETO Nº 24.100 / 2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
426002-TRANSALVADOR	26.453.020.1041	3.3.90.39	050	122.000	
	26.453.020.2198	3.3.90.39	050		122.000
SUB-TOTAL				122.000	122.000
TOTAL GERAL				122.000	122.000

DECRETO Nº 24.101 de 02 de agosto de 2013

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.361, de 14 de setembro de 2012, Decreto nº 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.783, de 21 de janeiro de 2013, art. 8º do Decreto nº 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2013, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 24.101/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
407002-SALTUR	23.122.045.2001	3.3.90.93	000	98.000	
	23.122.045.2001	3.3.90.39	000		98.000
SUB-TOTAL				98.000	98.000
476002-SUCOP	15.451.019.1131	4.4.90.93	024	18.000	
	15.451.019.1131	4.4.90.93	030	2.500	
	15.451.019.1131	4.4.90.51	024		18.000
	15.451.019.1131	4.4.90.51	030		2.500
SUB-TOTAL				20.500	20.500
TOTAL GERAL				118.500	118.500

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 24.102 de 02 de agosto de 2013

Estabelece procedimentos relativos aos processos de transação decorrente de composição de litígio em processo administrativo fiscal de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa e em processo fiscal judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Os processos de transação decorrente de composição de litígio em processo administrativo fiscal de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa e em processo fiscal judicial, prevista no art. 26 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, somente serão submetidos à deliberação do Chefe do Poder Executivo quando instruídos com pareceres da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS e da Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ, nas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. As transações deferidas deverão ser pagas em espécie, conforme estabelecido no despacho do Chefe do Poder Executivo, até cinco dias após a ciência do interessado para fins de formalização do acordo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 24.103 de 02 de agosto de 2013

Estabelece o prazo para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, referente aos meses de janeiro a julho de 2013, dos estabelecimentos de educação básica, fundamental e médio, por meio de convênio, na forma prevista no art. 1º do Dec. nº 17.170, de 13 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do artigo 52 da Lei orgânica do Município, e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos particulares de ensino que prestam serviços de educação básica, fundamental e médio, por meio de convênio, na forma prevista no art. 1º do Dec. nº 17.170, de 13 de fevereiro de 2007, deverão, em caráter excepcional, recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, referente aos meses de competência de janeiro a junho do corrente exercício, em 15 de agosto de 2013.

§ 1º Não ficará sujeito à incidência de juros e multa de mora, o recolhimento do ISS previsto no caput deste artigo.

§ 2º O ISS dos estabelecimentos particulares de ensino previstos neste Decreto, a partir da competência do mês de julho de 2013, inclusive, deverá ser recolhido até o dia 5 do mês subsequente, conforme estabelece o art. 5º do Dec. nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, Calendário Fiscal de Tributos do Município.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata este Decreto deverá apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS, através do sistema eletrônico da Secretária Municipal da Fazenda – SEFAZ, prevista no Dec. nº 22.121, de 15 de setembro de 2011, relativa às competências de janeiro a junho de 2013, até o dia 05 de agosto de 2013.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, referente à prestação dos serviços de educação básica, fundamental e médio, por meio de convênio, prevista no art. 1º do Dec. nº 17.170 de 13 de fevereiro de 2007, deverá ser emitida em nome do servidor deste Município.

Parágrafo único. Deverá ser discriminada na NFS-e, relativa à prestação dos serviços indicados no caput, a informação de que se trata de concessão de bolsas de estudo, nome do aluno bolsista e a indicação do número do convênio/contrato.

Art. 4º Os valores pagos ao estabelecimento particular de ensino que prestam os serviços indicados no art. 1º, referentes às mensalidades dos alunos contemplados com as bolsas de estudo, eventualmente antecipados pelo servidor, serão a ele devolvidos pelo estabelecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após o repasse efetuado pelo Município.

Art. 5º Os procedimentos relativos ao ISS provenientes da concessão de bolsas de estudo serão disciplinados por Ato do Secretário Municipal da Fazenda, e os relativos à concessão de bolsas de estudo, por Ato do Secretário Municipal de Gestão.

Art. 6º Fica revogado o § 5º do art. 39 do Dec. nº 18.019, de 30 de novembro de 2007.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o art. 6º que produzirá seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 24.104 de 02 de agosto de 2013

Aprova o Regimento Interno do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 7.981/2011, e o constante dos processos nºs PR - SEPLAG 2191/2012 e PR - CASA CIVIL 1043/2012,

DECRETA:

Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**, que com este se publica.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, criado nos termos da Lei Municipal n.º 7.981 de 31 de maio de 2011, órgão permanente de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC, tem por objetivos básicos a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e o acompanhamento, controle e avaliação da implantação dos programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art.2º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I - deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo, bem como aprovar anualmente seu "Plano de Investimentos";
- II - estabelecer e aprovar normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- III - analisar e prestar esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos do Fundo, bem como quanto à aplicação das diretrizes, normas e procedimentos nas matérias de sua competência;
- IV - aprovar as contas anuais do Fundo;
- V - aprovar e alterar o regulamento do Conselho Gestor, sempre que necessário;
- VI - encaminhar à EMBASA e/ou outras concessionárias, sugestões de investimentos a serem realizados pelo Governo do Estado e/ou EMBASA, com vistas ao atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital do Município;
- VII - requisitar informações detalhadas ao(s) responsável(is) pela execução dos recursos do Fundo sobre os procedimentos licitatórios realizados, contratos que vierem a ser celebrados, bens e serviços contratados, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, prazos contratuais e demais informações necessárias;
- VIII - acompanhar a execução do Plano de Investimentos com os recursos do Fundo e aprovar eventual alteração ou modificação;
- IX - dar total transparência aos atos praticados, promovendo o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor no Diário Oficial do Município, informações pormenorizadas sobre a origem dos recursos, execução orçamentária e financeira do Fundo, execução do Plano de Investimentos, contratações e aquisições formalizadas;
- X - observar as disposições estabelecidas no Convênio e no Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município, firmado com a EMBASA;
- XI - encaminhar suas deliberações à Câmara Técnica do Conselho Municipal de Salvador.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho Gestor do FMSB será integrado por 10 (dez) membros titulares, tendo a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil, a quem caberá a Presidência do Conselho;
- II - Secretário Municipal de Ordem Pública, a quem caberá a Vice-presidência do Conselho;
- III - Superintendente de Conservação e Obras Públicas do Salvador;
- IV - Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte;
- V - Secretário Cidade Sustentável;
- VI - Secretário Municipal de Gestão
- VII - 01 (um) representante da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA;
- VIII - 01 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Salvador;
- IX - 01 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;
- X - 01 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Gestor previstos nos incisos I a VI deste artigo poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos Subsecretários ou Chefe de Gabinete das respectivas pastas.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos VII a X deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos e poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por suplente formalmente designado pelos respectivos Presidentes da EMBASA e dos Conselhos.

§ 3º Os suplentes indicados terão direito a manifestar-se nas reuniões com direito a voto nas deliberações, quando da ausência do conselheiro titular.

Art.4º Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - requisitar informações;
- IV - encaminhar ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;
- V - decidir em caso de empate;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - assinar os pronunciamentos e resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seu encaminhamento e publicação, conforme o caso.

§ 1º Mediante pedido fundamentado, o Presidente do Conselho Gestor poderá solicitar indicação de servidor para prestar serviços temporários ao FMSB, na forma da legislação específica.

§ 2º Quando da ausência do Presidente nas reuniões do Conselho Gestor, as competências descritas no *caput* deste artigo serão exercidas pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art.5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma vez) a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita de seu Presidente.

§ 1º As sessões do Conselho serão fechadas, cabendo ao Presidente do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º A convocação, pelo Presidente do Conselho, de reuniões extraordinárias deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho Gestor.

§ 3º A periodicidade das reuniões ordinárias a que se refere o *caput* deste artigo será contada a partir da data da primeira reunião.

Art.6º A convocação para reuniões será realizada por comunicação do Presidente, indicando a data, o horário, o local e a pauta da mesma.

§ 1º As propostas de resolução ou qualquer outro material de apoio deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC.

§ 4º As reuniões do Conselho instalar-se-ão com um *quorum* mínimo de 50% de seus integrantes, inclusive o Presidente.

Art.7º As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente enviada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

- I - instalação dos trabalhos pelo presidente e conferência de *quorum*;
- II - leitura e aprovação da pauta;
- III - deliberação sobre a ordem do dia;
- IV - discussão de assuntos de ordem geral;
- V - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta:

- I - por solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, que deverá pautar o pedido na reunião ordinária imediatamente posterior e ainda não convocada; ou
- II - por solicitação escrita e com antecedência de 3 (três) dias corridos da reunião, ou após a instalação dos trabalhos, caso em que a apreciação do assunto na reunião dependerá de concordância dos demais membros presentes do Conselho.

Art.8º De cada reunião do Conselho Gestor será lavrada ata, impressa em folhas soltas, com numeração sequencial, com emendas e anexos incluídos, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC, e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.

§ 1º A minuta de ata deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor pela Presidência em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da respectiva reunião para apreciação.

§ 2º Os conselheiros deverão, em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se oficialmente ao Conselho Gestor quanto à sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

Art.9º O Conselho Gestor deliberará mediante pronunciamentos e resoluções.

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor.

Art.10. Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em ata devidamente validadas por seus participantes sendo publicadas no Diário Oficial do Município, com divulgação na rede mundial de computadores.

Art.11. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o inciso V do art. 4º deste Regimento.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.12. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico disporá de um Gestor, vinculado à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo tem como atribuições executar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art.13. O suporte técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho Gestor, incluída a contratação de assessoria, consultoria e auditoria externa que se fizer necessária, será prestado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil – SINDEC.

Art.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

DECRETO Nº 24.105 de 02 de agosto de 2013

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do processo CC-548/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2013, tendo como tema central: "Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS".

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMASS compor a comissão organizadora, adotar as medidas e expedir os atos administrativos necessários à realização da Conferência de que trata este Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURÍCIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 24.106 de 02 de agosto de 2013

Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Turístico Terrestre na Circunscrição do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições das Leis Federais nºs. 9.074/199e e 11.771/2008;

CONSIDERANDO que o Capítulo II, Seção II, Sub-Seção III, do Regulamento do Serviço de Táxi e Transportes Especiais do Município do Salvador, aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.686/1992, dispõe que o Transporte para Turismo será objeto de regulamentação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Serviço de Transporte Turístico Terrestre na Circunscrição do Município do Salvador, cidade com grande vocação turística;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso das vias públicas urbanas quanto à trafegabilidade, bem como assegurar adequadas condições de segurança na operação do Serviço de Transporte Turístico Terrestre na Circunscrição do Município do Salvador;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Turístico Terrestre na Circunscrição do Município do Salvador, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

ANEXO I

ALVARÁ CARTÃO



ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO - GETAX
(110 x 73)mm



Dimensão: 110 x 147 mm

ANEXO II

SELO TRANSPORTE TURISMO



Verso
Dimensão: 60 x 90 mm

